


# Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do ISTECS Lisboa



SGQ-REG-27 R1 - 0520



## **Regulamento do Estatuto do Estudante Atleta do ISTE**

### **Artigo 1º**

#### Objeto

O presente regulamento define o estatuto do estudante atleta do ISTE – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, de acordo com o estatuto legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 abril.

### **Artigo 2º**

#### Condições de elegibilidade

1. Beneficiam do Estatuto de Estudante Atleta (Estatuto), os estudantes matriculados e inscritos num curso de ensino superior do ISTE – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas que apresentem cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:
  - a. Participem em campeonatos e competições;
  - b. Cumpram os requisitos de mérito desportivo;
  - c. Obtenham aproveitamento escolar mínimo.
2. Compete ao Secretário-Geral, a verificação das condições de elegibilidade no que se refere à participação em campeonatos e ao cumprimento de mérito desportivo, em estreita articulação com os Serviços Académicos, no que se refere ao aproveitamento escolar dos estudantes.

### **Artigo 3º**

#### Estatuto de Estudante Atleta para matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos que:
  - a. No caso de atletas federados no ano anterior à matrícula comprovem:
    - i. Participação efetiva em 60 % de jogos e 75 % de treinos de atividade desportiva filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248- B/2008, de 31 de dezembro;
    - ii. Participação, no caso de modalidade individual filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, em, pelo menos, 60 % das provas disputadas e organizadas, com a devida prova da presença pela federação respetiva, e classificação no primeiro terço das tabelas classificativas das mesmas;
    - iii. Terem pertencido a seleções regionais e nacionais da modalidade praticada e filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248- B/2008, de 31 de dezembro.
  - b. No caso de participação em campeonatos nacionais escolares, no ano anterior à matrícula comprovem:
    - i. Terem obtido classificação no primeiro terço das tabelas classificativas do campeonato nacional de modalidade individual de federação desportiva abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro;
    - ii. Terem participado em representação de Portugal em campeonatos internacionais oficiais de âmbito escolar.
2. Podem, ainda, beneficiar do estatuto do estudante atleta, os estudantes inscritos no primeiro ano de ciclo de estudos que, nos primeiros trinta dias do segundo semestre letivo, comprovem:
  - a. Participação nos campeonatos nacionais universitários em pelo menos 60 % dos jogos ou provas realizadas desde o início do ano letivo; Participação, no mínimo, em 75 % dos treinos, ou em 25 %, caso sejam atletas federados, em equipas representativas da Associação de Estudantes do ISTE desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção do período de férias ou de exames.

#### **Artigo 4º**

##### Estatuto de Estudante Atleta nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº55/2019

1. Beneficiam do estatuto de estudante atleta os estudantes participantes em campeonatos regionais ou demais provas de apuramento para campeonatos nacionais universitários que comprovem:
  - a. Participação em pelo menos 60 % dos jogos ou provas realizadas desde o início do ano letivo;
  - b. Participação, no mínimo, em 75 % dos treinos, ou 25 % caso sejam atletas federados, em equipas representativas da Associação de Estudantes do ISTEC desde que se realize pelo menos um treino semanal, com exceção do período de férias ou exames.
2. Beneficiam do estatuto de estudante atleta os atletas federados que comprovem:
  - a. Participação efetiva em 60 % de jogos e 75 % de treinos de atividade desportiva filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248- B/2008, de 31 de dezembro, no ano letivo da submissão do pedido formal;
  - b. Participação, no caso de modalidade individual filiada em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, em pelo menos 60 % das provas disputadas e organizadas pela federação respetiva, e classificações no primeiro terço da tabela classificativa das mesmas no ano letivo da submissão do pedido formal.
3. Os estudantes atletas participantes em modalidades individuais podem requerer o estatuto estudante atleta desde que classificados no primeiro terço da tabela classificativa dos campeonatos e competições universitárias.

#### **Artigo 5º**

##### Requerimento e outra documentação

1. O estatuto estudante atleta é requerido pelo interessado ao Secretário-Geral nos trinta dias subsequentes à matrícula ou, no caso de provas organizadas pela Federação Académica do Desporto Universitário (FADU), nos quinze dias subsequentes à realização dessa prova.
2. O requerimento previsto no número anterior é realizado em modelo específico fornecido pelos Serviços Académicos do ISTEC.
3. Os requerentes devem apresentar a documentação que comprove que são abrangidos pelas situações estabelecidas nos artigos 3.º ou 4.º, consoante lhes seja aplicável o respetivo estatuto.
4. Os estudantes que requeiram o estatuto do estudante atleta ao abrigo do regime de federado devem apresentar ao Secretário-Geral documento certificado pela Federação ou Associação Distrital onde o clube em que praticam a modalidade estejam filiados.
5. Os estudantes que requeiram o estatuto do estudante atleta ao abrigo da participação em campeonatos nacionais escolares devem apresentar ao Secretário-Geral documento certificado pela escola ou agrupamento de escolas que representaram.
6. Os estudantes matriculados pela primeira vez num ciclo de estudos e que se integrem nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, que sofram uma lesão, devem apresentar o respetivo comprovativo e registo descritivo da história desportiva do estudante desde que inserido em federação abrangida pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.
7. Os estudantes que requeiram o estatuto do estudante atleta ao abrigo da participação em provas organizadas pela FADU têm de comprovar a modalidade e as provas em que participaram.

#### **Artigo 6º**

##### Validação de Estatuto

1. O estatuto estudante atleta é atribuído por despacho do Secretário-Geral do ISTEC ou membro do Conselho de Direção por ele expressamente designado para o efeito.

2. O Secretário-Geral, os Serviços Académicos, e o Diretor/Coordenador de Curso em que o estudante atleta frequenta o ciclo de estudo são informados por escrito da atribuição deste estatuto, de modo a operacionalizar a atribuição do Estatuto.

### **Artigo 7º**

#### Direitos e deveres

1. Para além dos direitos consagrados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril, o estudante atleta do ISTEC tem ainda o direito de:
  - a. Adiar, num prazo nunca superior a 10 dias úteis, e de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, o momento avaliativo, se a data do mesmo coincidir com os dias das provas desportivas ou os dias de deslocações, cabendo ao docente da unidade curricular a decisão de compensação e os respetivos termos;
  - b. Adiar, até cinco dias úteis, a realização ou apresentação de um trabalho se a data do mesmo coincidir com os dias das provas desportivas ou os dias de deslocações, cabendo ao docente da unidade curricular a decisão de compensação e os respetivos termos;
  - c. Cabe ao aluno comprovar a participação nas provas desportivas, assim como das respetivas deslocações, e entregar esses comprovativos nos Serviços Académicos com cópia ao(s) docente(s) da(s) Unidade(s) Curricular(es) em que o mesmo pretende ver cumpridas as alíneas a) e b) do presente número.
2. São deveres do estudante atleta do ISTEC:
  - a. Observar o disposto nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
  - b. Desenvolver de forma exemplar a prática desportiva, no cumprimento das regras desportivas e éticas estabelecidas em cada modalidade;
  - c. Defender e respeitar a imagem e credibilidade do ISTEC;
  - d. Justificar as faltas a treinos e competições, para as quais foi expressamente convocado no prazo mínimo de 24 horas antes da respetiva realização e de forma a serem tomadas as exigíveis medidas;
  - e. Possuir o exame médico-desportivo atualizado e válido para a prática desportiva;
  - f. Devolver o valor das despesas efetuadas quando faltar a competições sem motivo devidamente justificado;
  - g. Cumprir as normas dos diversos Regulamentos do ISTEC;
  - h. Respeitar o Código de Conduta do ISTEC.
3. São faltas justificadas a doença e a lesão comprovada por atestado médico, bem como outros motivos de manifesta força maior, sem prejuízo de expressa comprovação por entidade idónea.
4. No caso em que o estudante atleta seja forçado a interromper a sua atividade devido a lesão, resultante da prática desportiva universitária e devidamente comprovada por atestado médico, continua a usufruir nesse ano letivo do presente estatuto.

### **Artigo 8º**

#### Controlo de presenças

1. Cabe ao aluno, com estatuto de estudante atleta, informar o Secretário-Geral do horário e calendário das competições e treinos, assim como os estudantes envolvidos.
2. Compete ao Secretário-Geral auditar o processo relacionado com o controlo de presenças, bem como todas as atividades que lhe estejam adstritas no âmbito do presente Regulamento, de modo a aferir o respetivo cumprimento.
3. Sem prejuízo da monitorização a levar a cabo pelo Secretário-Geral, nos termos do número anterior, o controlo de presenças nos treinos e nas provas oficiais é efetuado através de declarações de presenças emitidas pelos respetivos treinadores.

### **Artigo 9º**

#### Cessação dos direitos

1. Os direitos consagrados no presente Regulamento cessam imediatamente sempre que, de forma comprovada e com prévia audição do estudante, nos termos legais aplicáveis, o estudante atleta:
  - a. Demonstre comportamentos não dignificantes para a imagem e credibilidade do ISTEC;

- b. Falte injustificadamente a mais de 25 % dos treinos que sejam agendados nas condições previamente determinadas;
- c. Falte injustificadamente a uma competição para a qual tenha sido expressamente convocado;
- d. Desista da prática regular da modalidade desportiva;
- e. Não tenha aproveitamento escolar nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril;
- f. Não cumpra o Código de Conduta do ISTEC.

Sempre que se verifique a ocorrência de alguma das situações previstas nas alíneas a) a d) no número anterior, o Secretário-Geral elabora um relatório, no prazo de dez dias úteis.

#### **Artigo 10º**

##### Duração

O estudante atleta beneficia do estatuto conferido pelo presente Regulamento até ao fim da época especial de exames do ano letivo em que este lhe tenha sido atribuído.

#### **Artigo 11º**

##### Fiscalização do cumprimento do Regulamento e do Estatuto

Compete ao Secretário-Geral, em articulação com os Diretores e Coordenadores de Cursos ou os órgãos ou serviços com competência delegada, e a Associação de Estudantes, definir os mecanismos de fiscalização do cumprimento do presente regulamento, e acompanhar a aplicação institucional do Estatuto de Estudante-Atleta do ensino superior no ISTEC.

#### **Artigo 12º**

##### Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação acerca do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Secretário-Geral do ISTEC, ouvido, sempre que a natureza das questões o determine, o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 13º**

##### Entrada em vigor

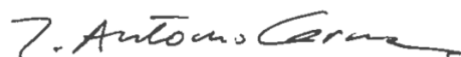
O presente regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação no sítio do ISTEC ([www.istec.pt](http://www.istec.pt)) e nos demais locais habituais.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico no dia 27 de maio de 2020



(Presidente do CTC: Pedro Ramos Brandão)

Homologado pelo Diretor do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa no dia 28 de maio de 2020



(Diretor do ISTEC Lisboa: José António da Silva Carriço)